



LEI Nº 4582/37

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 27 DE JULHO DE 1937

JOSÉ ARNALDO AMARAL

PREFEITO.

Art. 1º - Os benefícios da isenção sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU- concedidos pela Lei Municipal nº 4179/80, ficam extensivos às viúvas dos ex-combates, desde que possuam um único imóvel e nele residam.

Art. 2º - Fica igualmente concedida a remissão de todos os débitos incidentes sobre o IPTU dos contribuintes referidos no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 23 de julho de 1987.

Nicácio Maranhão
NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
Presidente

Renan Lourenço de Melo
RENAN LOURENÇO DE MELO
1º Secretário

José Carlos Xavier
JOSÉ CARLOS XAVIER
2º Secretário